

RESOLUÇÃO nº 001/2024-CONSUP

Teresina-PI, 02 de setembro de 2024

**Aprova o Regulamento do NEaD do Centro Universitário
UNINOVAFAPI**

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as Políticas para a Educação a Distância – EaD;

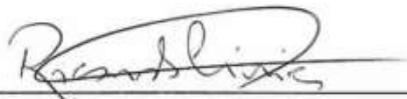
CONSIDERANDO que o NEaD é o órgão responsável pela coordenação administrativa e didático-pedagógica dos cursos e atividades de educação a distância;

CONSIDERANDO que a finalidade do NEaD é valorizar a educação a distância como ferramenta para a formação em múltiplas linguagens e ampliação dos espaços educacionais, desenvolver uma cultura institucional favorável à aprendizagem aberta e a distância, e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino presencial, integrando recursos pedagógicos e tecnológicos da EaD;

O CONSELHO SUPERIOR aprovou e eu, Reitor da IES, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da presente Resolução e como seu anexo, o Regulamento do Núcleo de Educação à Distância – NeaD do Centro Universitário UNINOVAFAPI.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Presidente do CONSUP



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (NEaD)

CAPÍTULO I - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é instituído como uma unidade vinculada à Coordenação Acadêmica, com a competência para implementar as políticas e diretrizes para a Educação a Distância (EaD) estabelecidas pela IES.

Parágrafo Único. O NEaD é responsável por garantir a implantação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuo do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas apropriadas e eficazes.

Art. 2º O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é o órgão responsável pela coordenação administrativa e didático-pedagógica dos cursos e atividades de educação a distância, subordinado à Coordenação Acadêmica.

Art. 3º O NEaD é composto por uma equipe diversificada e altamente qualificada de professores e técnicos administrativos, que colaboram de forma interdisciplinar e multidisciplinar. Esses profissionais estão envolvidos em diversos projetos, atividades e programas destinados à Educação a Distância (EaD), assegurando a qualidade e a eficácia dos processos educacionais implementados.

Art. 4º O NEaD tem a finalidade de:

- a) Valorizar a educação a distância como ferramenta para a formação em múltiplas linguagens e ampliação dos espaços educacionais.
- b) Desenvolver uma cultura institucional favorável à aprendizagem aberta e a distância.
- c) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino presencial, integrando recursos pedagógicos e tecnológicos da EaD.

CAPÍTULO II - SOBRE A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO NEaD

Art. 5º Entende-se por Educação a Distância (EaD) a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica é realizada por meio de tecnologias de comunicação e informação. Nessa modalidade, estudantes e professores desenvolvem atividades educativas de forma flexível, em diferentes locais e tempos, proporcionando maior adaptabilidade no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único: Consideram-se tecnologias de comunicação e informação os recursos e ferramentas pedagógicas utilizadas como mediadores no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º São objetivos do NeaD:

- I. Fomentar o Desenvolvimento Humano e Profissional
- II. Difundir a Cultura da Educação a Distância

§ 1º O NEaD visa promover o crescimento humano tanto em nível individual quanto coletivo, ampliando a qualificação profissional e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população em geral.

§ 2º O NEaD se compromete a disseminar a cultura da educação a distância tanto dentro da instituição de ensino superior (IES) quanto na comunidade externa. Isso envolve projetar, implementar e gerenciar os recursos essenciais para o processo de ensino-aprendizagem a distância, assegurando a sua eficácia e acessibilidade.

Art. 7º Compete ao NEaD:

- I. Oferecer uma ampla variedade de atividades formativas a distância, incluindo disciplinas em cursos de graduação, pós-graduação, atividades de extensão e outros.
- II. Capacitar docentes e técnicos administrativos da IES para atuarem efetivamente na Educação a Distância, aprimorando suas habilidades e conhecimentos nessa modalidade.
- III. Promover o envolvimento ativo da comunidade acadêmica na modalidade EaD, articulando continuamente todos os setores da IES para garantir uma integração eficaz.
- IV. Coordenar, assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências de EaD no âmbito da IES, garantindo a qualidade e eficácia dessas ações.
- V. Apoiar e incentivar a produção de conhecimento e pesquisa na área de EaD, promovendo avanços e inovações na modalidade.
- VI. Estudar, pesquisar, elaborar e difundir a modalidade EaD, contribuindo para o desenvolvimento e melhoria contínua da educação a distância.
- VII. Promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EaD, garantindo que docentes e alunos estejam preparados para utilizar ferramentas tecnológicas de forma eficaz.
- VIII. Avaliar e assessorar projetos e experiências na área de EaD tanto na IES quanto em outras instituições, assegurando a qualidade e relevância dessas iniciativas.
- IX. Desenvolver projetos, cursos e atividades a distância em parceria com outras instituições, sejam elas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes.
- X. Propor e celebrar contratos, acordos, convênios, ajustes, protocolos ou quaisquer outros termos de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias em cursos a distância.
- XI. Desenvolver e implementar projetos e cursos de extensão a distância, alinhados com as políticas e diretrizes da IES.

- XII. Organizar e promover eventos diversos relacionados à educação a distância, fomentando a troca de conhecimentos e experiências sobre o tema.
- XIII. Garantir que os programas de EaD sejam acessíveis a todos os estudantes, incluindo aqueles com necessidades especiais, promovendo a inclusão digital e educacional.
- XIV. Implementar mecanismos de avaliação contínua para monitorar e assegurar a qualidade dos programas de EaD, realizando ajustes e melhorias conforme necessário.
- XV. Incorporar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis nos programas de EaD, promovendo a consciência ambiental e a responsabilidade social entre os alunos.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Núcleo de educação a Distância (NEaD) é constituído por:

- I – Coordenação Acadêmica;
- II – Coordenador do NEaD;
- III – Representante do Núcleo de Experiência Docente - NED (apoio discente);
- IV – Representante do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente NAPED (apoio ao docente);
- V – Representante do Departamento de Tecnologia da Informação (TE);

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NEaD

Seção I - Da Diretoria do NEaD

Art. 9º São atribuições da Diretoria do NEaD:

- I. Assessorar o coordenador e as equipes de apoio quanto à gestão e ações relacionadas à Educação a Distância;
- II. Produzir e validar conteúdos e materiais didáticos para cursos de graduação com ofertas de disciplinas EaD;
- III. Identificar e implementar novas tecnologias educacionais para o AVA;
- IV. Incentivar o uso das metodologias de EaD na oferta de componentes curriculares na modalidade presencial;
- V. Disponibilizar recursos tecnológicos para execução de disciplinas e atividades em EaD;
- VI. Planejar a execução das disciplinas de EaD nos cursos de graduação;
- VII. Acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade EaD em todos os níveis educacionais;
- VIII. Promover capacitações contínuas para os docentes e tutores sobre metodologias e ferramentas de EaD;
- IX. Realizar avaliações periódicas dos cursos e disciplinas ofertadas em EaD para garantir a qualidade e a eficácia do ensino.

Seção II – Do Coordenador do NEaD

Art. 10. São atribuições do Coordenador do NEaD:

- a) Supervisionar a execução das disciplinas de EaD nos cursos de graduação presenciais;
- b) Acompanhar o processo de execução relativo aos materiais didáticos nos cursos presenciais com oferta EaD;
- c) Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos matriculados em disciplinas EaD;
- d) Verificar o cumprimento dos Planos de Ensino, da assiduidade e qualidade das interações no AVA;
- e) Realizar reuniões periódicas com docentes e tutores para discutir o andamento das disciplinas e possíveis melhorias;
- f) Coordenar ações de suporte técnico e pedagógico para alunos e professores;
- g) Desenvolver estratégias de comunicação para promover os cursos e as atividades do NEaD.

Seção III - Do Representante do NED

Art. 11. O representante do NED é responsável por acompanhar e apoiar os discentes nas ações de ensino e aprendizagem com o objetivo de facilitar o processo de construção do conhecimento.

Art. 12. São atribuições do Representante do NED:

- a) Prestar orientação e suporte aos discentes sempre que necessário;
- b) Promover atividades de integração e suporte acadêmico aos alunos;
- c) Auxiliar os alunos na utilização das ferramentas tecnológicas e na navegação pelo AVA;
- d) Organizar encontros e oficinas de nivelamento para os discentes.

Seção IV - Do Representante do NAPED

Art. 13. O representante do NAPED é responsável por acompanhar e apoiar os docentes nas ações de ensino e aprendizagem com o objetivo de facilitar o processo de construção do conhecimento.

Art. 14. São atribuições do Representante do NAPED:

- I. Prestar orientação e suporte aos docentes e tutores sempre que necessário;
- II. Coordenar a formação continuada de docentes e tutores em metodologias e ferramentas de EaD;
- III. Auxiliar na elaboração e revisão de materiais didáticos;
- IV. Promover a integração e troca de experiências entre docentes e tutores.

Seção V - Do Representante do Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 15. O representante do Departamento de Tecnologia da Informação no NEaD é responsável por organizar e acompanhar os processos de desenvolvimento das disciplinas desde a estrutura física, tecnológica e operacional até a adaptação, manutenção e resolução das questões relacionadas ao AVA.

Art. 16. São atribuições do Representante de TE:

- a) Assessorar e dar suporte à Direção e Supervisão do NEaD e às equipes do NED e NAPED;
- b) Monitorar o funcionamento adequado do sistema operacional do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- c) Implementar e manter soluções tecnológicas que facilitem o processo de ensino e aprendizagem;
- d) Garantir a segurança dos dados e a privacidade dos usuários no AVA;
- e) Promover treinamentos técnicos para alunos e professores sobre o uso das ferramentas tecnológicas;
- f) Desempenhar ações de suporte técnico e pedagógico para alunos e professores;
- g) Monitorar e avaliar a performance das ferramentas tecnológicas, propondo melhorias;
- h) Gerenciar as ferramentas tecnológicas utilizadas no ambiente de EaD.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O NEaD contará com toda a infraestrutura de apoio técnico – administrativo e de assessoria da instituição.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão tratados pela Diretoria da EaD.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo CONSUP, revogadas todas as demais disposições em contrário.

